

ESTATUTO

“SOCIEDADE ITALO-LATINOAMERICANA DE ETNOMEDICINA” (SILAE)

Art. 1 – SILAE

A Sociedade Italo-Latinoamericana de Etnomedicina (SILAE) tem por finalidade promover o estudo, o desenvolvimento, o ensino, a formação e a divulgação do cultivo, transformação, comercialização e utilização de plantas de interesse medicinal e/ou alimentício, suas várias aplicações, bem como de seus derivados, particularmente em diversos países da América Latina e Europa.

Esta se ocupará dos aspectos antropológicos e fitoterapêuticos do uso das plantas medicinais. Para este fim se propõe a estabelecer contatos com Sociedades, Entidades e Universidades que tenham o mesmo objetivo, ativando e intensificando as relações de cooperação técnico-científicas com intercâmbio de informações e estudos, através de visitas de caráter investigativo nos e pelos países envolvidos.

Art. 2 – Finalidade

Para alcançar seus objetivos, a SILAE poderá organizar congressos, cursos de atualização de formação técnica e profissional, instituir grupos de estudos e de investigação, zelar pela publicação de um periódico oficial, promover a publicação de trabalhos científicos, criar fundações, bolsas de estudos, prêmios e certificações (em concordância com as normas previstas por Lei), doações para objetivos sociais, estipular financiamentos para o cumprimento dos objetivos do Estatuto e se aliar a outras Sociedades Internacionais. A Sociedade, por outra parte, organizará anualmente um congresso científico, alternativamente na Itália e em país latino-americano, com a finalidade de promover o encontro entre pesquisadores de diversos países, discutir e apresentar os resultados das pesquisas dos setores da Antropologia, Etnobotânica, Fitoquímica, Farmacologia e Farmacognosia, Química e Ciência da Alimentação, etc.

Art. 3 – Órgãos da SILAE

São órgãos do SILAE:

1. A Assembléia dos Sócios
2. O Conselho Diretor

3. O Presidente
4. O Vice-Presidente
5. Os Ex - Presidentes

Art. 4 – Assembléia dos Sócios

A Assembléia é constituída por diversos tipos de Sócios classificados como fundadores, efetivos, colaboradores e honorários.

São **Sócios fundadores** aqueles que contribuem com a constituição da Sociedade;

São **Sócios efetivos** aqueles cuja admissão tenha sido aceita pelo Conselho Diretor e compartilhem e sustentem o objetivo social, e para tanto, tenham sido admitidos para fazerem parte da Sociedade;

São **Sócios colaboradores** os inscritos na Sociedade Latino-americana que podem intervir nas reuniões do SILAE, porém não podem participar nem determinação do número legal, nem com voto eventual;

São **Sócios Honorários** todas as pessoas físicas e jurídicas que por méritos particulares tenham sido nomeadas como tal, por deliberação do Conselho Diretor.

Os Sócios têm o direito de fazer parte da vida da Sociedade, segundo o presente Estatuto.

A Assembléia deverá ser convocada ao menos uma vez ao ano, com comunicado escrito, no qual se indique o tema a ser tratado, e poderá ser informado a cada sócio através de fax ou correio eletrônico pelo menos quinze dias antes da data estabelecida para a reunião.

A **Assembléia Ordinária** nomeará o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Diretor e aprovará o eventual balancete. Nomeará também os representantes dos diversos países que fazem parte da SILAE. Deve ser convocada por ocasião do Congresso anual. Para a validade da Assembléia ordinária é necessário, em primeira convocação, a presença da maioria dos sócios, e, em segunda convocação, a Assembléia será válida com qualquer número dos sócios presentes.

A Assembléia extraordinária delibera sobre as modificações do Estatuto e sobre outros assuntos discutidos na Assembléia Ordinária. Deve ser convocada quando o Conselho Diretor reconhece a necessidade de fazê-la ou quando solicitada por pelo menos um quarto dos sócios. Na Assembléia, tem direito a voto cada sócio em dia com pagamento da inscrição e de sua quota social. Para a validade das Assembléias extraordinárias convocadas a fim de modificar o Estatuto, será necessária a presença, em primeira instância, de pelo menos dois terços dos associados, e, em segunda convocação, de pelo menos dois terços dos associados.

A Assembléia, seja Ordinária ou Extraordinária delibera com a maioria dos presentes.

Os documentos, as sessões e atas oficiais da Sociedade serão redigidos em Italiano, Espanhol e Português.

Art. 5 – Conselho Diretor

O Conselho Diretor é nomeado pela Assembléia Ordinária dos Sócios que lhes confia a gestão da Sociedade, indicando tanto a linha diretora como as de competência específicas. O comitê técnico-científico tem poder deliberativo.

O Conselho Diretor é composto pelo Presidente, Vice-Presidente e cinco Membros, além dos ex-Presidentes e, se necessário, elegerá por si próprio o tesoureiro para a gestão administrativa. O Conselho Diretor se manterá no cargo por um período de dois anos e poderá ser renomeado por mais uma vez. A qualquer tempo em que se verifique, por qualquer motivo, o término do cargo de um Membro do Conselho Diretor, os membros restantes o substituirão por outro sócio. No caso de falta, por qualquer causa, da maioria dos membros componentes do Conselho Diretor, uma Assembléia deverá ser convocada para a eleição de um novo Conselho.

O Conselho Diretor avaliará a solicitação de novos sócios e nomeará os eventuais sócios honorários.

Art. 6 – Presidente e Vice-Presidente

O Presidente nomeado pela Assembléia faz parte do Conselho Diretor que preside, representa a Sociedade e tem funções e responsabilidades de gestão. O Presidente proporá as atividades de desenvolvimento da Sociedade e comunicará anualmente à Sociedade a fim de obter aprovação da Assembléia.

O Vice-Presidente, nomeado pela Assembléia auxilia o Presidente e o substitui em caso de impedimento temporário ou de sua ausência.

Art. 7 – Ex - Presidente

Os Ex-Presidentes do SILAE fazem parte, por direito, do Conselho Diretor e colaboram com a Sociedade de acordo com a necessidade. Podem, segundo deliberação da Assembléia, representar seus respectivos Países.

Art. 8 – Sessões Nacionais

A Sociedade, a fim de manter relações mais estreitas com os Sócios dos diversos países, se articulará em sessões nacionais, que têm por finalidade promover a colaboração e o intercâmbio do conhecimento e de pessoas de Universidades e Instituições Italianas e estruturas análogas dos países da América Latina. As sessões nacionais terão sede em centros Universitários, Entidades, ou Instituições de investigação dos vários países, e serão coordenadas pelos representantes dos diversos países participantes da Assembléia. Os

representantes das sessões nacionais manterão relações com os sócios de seus respectivos países e informarão o Presidente e Vice-Presidente sobre o andamento das atividades nos respectivos países.

Art. 9 – Adesão ao SILAE

Pesquisadores dos diversos setores científicos pertencentes à Itália ou aos países latino-americanos poderão solicitar ao Presidente do SILAE suas admissões como sócios. O Conselho Diretor avaliará a solicitação. O qualidade de sócio é pessoal e intransferível, nem por atos entre vivos, nem por sucessões.

Cada sócio tem a obrigação de pagar a eventual quota associativa anual, estabelecida ano a ano pelo Conselho Diretor.

Art. 10 – Exclusão do SILAE

A exclusão dos sócios acontecerá por morte, desistência ou exclusão.

A exclusão é deliberada pelo Conselho Diretor, com decisão adotada pela maioria dos sócios. Os motivos que podem determinar a exclusão de um sócio são:

- A não-observância das normas do Estatuto e da deliberação dos membros da Sociedade que, comprometendo a dignidade da Sociedade, impeçam ulterior participação dos mesmos;
- A morosidade no pagamento da quota associativa, após pelo menos duas solicitações do Conselho Diretor.

Art. 11 – Financiamento

A Sociedade Italo-Latinoamericana de Etnomedicina SILAE não terá fins lucrativos e, para alcançar seus objetivos, prevê financiamentos, obtidos através do pagamento das quotas associativas, da contribuição feita por outros cidadãos ou por entidades públicas e privadas. As eventuais sobras de caixa devem ser destinadas ao incremento de um fundo comum, sendo excluída a possibilidade de ser dividida em favor dos sócios.